



Política de Negociação de Valores Mobiliários



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	7
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO IV POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	8
Seção I Titularidade de Valores Mobiliários e Dever de Informar	8
Seção II Negociação Relevante.....	9
Seção III Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação	10
CAPÍTULO V DEVER DE INDENIZAR	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO VII HISTÓRICO DE MUDANÇAS	14
ANEXO I TERMO DE ADESÃO	15
ANEXO II FORMULÁRIO INDIVIDUAL	16



CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Acionista Controlador	significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle sobre a Companhia.
Ato ou Fato Relevante	significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM n.º 44
Administradores	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, Consultores, assessores e



	demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas.
Companhia	significa a Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.
Conselheiros Fiscais	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas, quando instalado, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.
Consultores	significa todas as pessoas que prestam serviços à Companhia e suas Controladas, incluindo, mas não se limitando a consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, e quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informação Privilegiada (conforme definido a seguir).
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça poder de controle.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CPF/ME	significa Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
CNPJ/ME	significa Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.



CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Declaração Individual	significa a declaração que deverá ser assinada pelas Pessoas Obrigadas, conforme modelo de formulário constante no Anexo II desta Política.
Diretor de Relações com Investidores ou DRI	significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.
Diretores	significa os membros da Diretoria da Companhia.
Formulário Individual	significa o formulário a ser preenchido nos moldes do Anexo II desta Política
Informações Privilegiadas	significa as informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes relacionados à Companhia e seus negócios e não tenham sido divulgadas pela Companhia ao mercado.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Negociação Relevante	significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta, observados, ainda, os dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 12



	da Resolução CVM 44.
Pessoas Obrigadas	Significa os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (caso instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
Pessoas Vinculadas	significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) membros de Comitês de Assessoramento da Companhia; (vi) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia/ e (vii) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores ou nas Sociedades Controladas e que tenha firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informações Privilegiadas sobre a Companhia.
Política	significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e suas Controladas.
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.
Resolução CVM nº 44	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Resolução CVM nº 77	significa a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a negociação de ações e a aquisição de debêntures de própria emissão.
Termo de Adesão	significa o Termo de Adesão à presente Política, nos moldes do Anexo I a esta Política.



Valores Mobiliários	significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável.
----------------------------	---

CAPÍTULO II **OBJETIVO E ALCANCE**

2.1 A presente Política estabelece as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas, bem como as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável, a negociação de Valores Mobiliários, nos termos das Resoluções CVM 44 e 77 e desta Política.

2.2 A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável.

2.3 As Pessoas Vinculadas devem firmar o Termo de Adesão, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término de seu vínculo. A falta de celebração do Termo de Adesão por qualquer Pessoa Vinculada não exime tal Pessoa Vinculada de qualquer responsabilidade nos termos da legislação aplicável e desta Política.

2.4 Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas cuja adesão a Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, considere, a seu critério, necessária ou conveniente.

2.5 A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME ou CPF/ME, mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO III **PRINCÍPIOS**

3.1 As Pessoas Vinculadas devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- **Eficiência.** Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações



divulgadas nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis e jamais pelo acesso à Informação Privilegiada.

- **Relacionamento uniforme.** Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicável.
- **Transparência.** Manter a transparência das informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.
- **Valores.** Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Titularidade de Valores Mobiliários e Dever de Informar

4.1 As Pessoas Obrigadas ficam obrigadas a informar à Companhia, por meio do Formulário Individual constante do Anexo II a esta Política sobre a titularidade e as negociações, diretas e indiretas, realizadas com: (i) valores mobiliários emitidos pela própria Companhia e, desde que sejam companhias abertas, por suas Controladas ou Acionista Controlador; e (ii) com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados naqueles indicados pelo item (i).

4.2 As Pessoas Obrigadas deverão informar, ainda, à respeito dos valores mobiliários que sejam de titularidade: (i) de seu cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) de seu(ua) companheiro(a); (iii) de dependente incluído na declaração anual do Imposto Sobre a Renda - IR; e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Obrigadas.

4.3 Referida comunicação deverá ser efetuada pelos respectivos titulares ao Diretor de Relações com Investidores: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.4 A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante e, se for o caso, das pessoas mencionadas



no Item 4.2, indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;

- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários;
- (iii) identificação da companhia emissora;
- (iv) saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (v) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

4.5 O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam negociados, as informações referidas nos itens 4.1 e 4.2 acima, com relação aos valores mobiliários negociados:

- (i) pela Companhia, suas Controladas e coligadas;
- (ii) pelas demais pessoas descritas nos itens 4.1 e 4.2.

Seção II **Negociação Relevante**

4.6 As Pessoas Vinculadas e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo isoladamente ou em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar imediatamente à Companhia, informação sobre Negociação Relevante, contendo as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ressalvada a hipótese do artigo 12, parágrafo 5º da Instrução CVM 44;
- (iii) número de ações e de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;



- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) caso o acionista seja residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF do seu mandatário ou representante legal no País.

4.7 O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações constantes do item 4.6, assim que recebidas pela Companhia, à CVM, à B3 e às outras entidades administradoras de mercado, se for o caso, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia nos campos correspondentes, dentro dos prazos estipulados na legislação aplicável.

4.8 Sem prejuízo do disposto no item 4.6, o Acionista Controlador deverá prestar as informações indicadas no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado à Companhia que, por sua vez, realizará a comunicação mensal lá descrita à B3.

Seção III

Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação

4.9 São vedadas as negociações pela própria Companhia, suas Controladas e coligadas ou pelas Pessoas Vinculadas, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) desde a data em que tomem conhecimento do Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao mercado;
- (ii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
- (iii) em relação ao Acionista Controlador, direto ou indireto, Diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- (iv) dentro do *blackout period* financeiro, conforme previsto no item 4.13 abaixo; ou
- (v) dentro do *blackout period* do DRI, conforme previsto no item 4.14 abaixo.



4.10 **Vedações aplicáveis a ex-Administradores.** Os Administradores, membros de Comitês de Assessoramento e Conselheiros Fiscais que se afastarem de cargos na Companhia e/ou em suas Controladas anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos a ele referenciados até: (i) o encerramento do prazo de 3 (três) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a data de divulgação ao mercado pela Companhia, o que ocorrer primeiro.

4.11 As vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

4.12 **Black-out period financeiro.** As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia dentro do período de 15 (quinze) dias antes e no dia da divulgação das informações anuais (DFP) e de quaisquer informações trimestrais (ITR) da Companhia.

4.13 **Black-out period do DRI.** Adicionalmente, é concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos de tempo adicionais nos quais as Pessoas Vinculadas ou parte das Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia, devendo o Diretor de Relações com Investidores informar expressamente às Pessoas Vinculadas que forem afetadas por referida determinação.

4.14 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a divulgar publicamente a decisão de determinar o período de restrição previsto no item 4.9 acima, que por sua vez deverá ser tratada de forma confidencial por seus destinatários.

4.15 Não obstante o disposto nesta Seção III, a Companhia (por meio do Diretor de Relações com Investidores) deverá, em qualquer caso, assegurar que a Companhia não negociará com seus próprios valores mobiliários de emissão da Companhia nos períodos de vedação estabelecidos na Resolução CVM 44 (incluindo, sem limitação, conforme disposto em seu artigo 14), na Resolução CVM 77, nesta Política e em qualquer legislação ou regulamentação aplicável.

4.16 **Autorização para Negociação de Valores Mobiliários.** As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia dentro dos períodos vedados, conforme aplicável e em relação às vedações previstas nos subitens (i) e (ii) do Item 4.9 desta Política, desde que se trate de:

- (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas



mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período Vedado decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

4.17 Planos de Investimentos. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, que poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia dentro dos períodos vedados previstos no artigo 16 da Resolução CVM 44, desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.17.1 Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações anuais (DFP) e das informações trimestrais (ITR) da Companhia, desde que (além dos dispostos nos subitens I e III do item 4.17):

- (i) Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para



divulgação dos formulários ITR e DFP; e

- (ii) obriguem seus participantes a reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4.18 É vedado às Pessoas Vinculadas:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

4.19 O conselho de administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos planos de investimento por eles formalizados.

CAPÍTULO V **DEVER DE INDENIZAR**

5.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

5.2 Além das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou física que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 As vedações e obrigações previstas nesta Política e na regulamentação aplicável: (i) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações sejam feitas



por meio de sociedade controlada, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

6.1.1 Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas aqui mencionadas, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.2 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política. O Diretor de Relações com Investidores tem competência para identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, seu Acionista Controlador ou suas Controladas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia, delas obtendo a adesão à presente Política.

6.3 Qualquer alteração da presente Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e às outras Bolsas de Valores, caso aplicável.

6.4 Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável.

6.5. As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VII **HISTÓRICO DE MUDANÇAS**

Revisão	Descrição	Data
1.0	Revisão inicial do documento	19/06/2020
2.0	Atualização de conteúdo e diretrizes	17/08/2020
3.0	Atualização de conteúdo e diretrizes	29/06/2026

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 29 de junho de 2026.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [*DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA*], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [*PESSOA VINCULADA*] da Lavvi Empreendimento Imobiliários S.A., com sede na Avenida Angélica, 2346, CEP 01228-200, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.462.693/0001-28, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Lavvi Empreendimento Imobiliários S.A., obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[DECLARANTE]



ANEXO II
FORMULÁRIO INDIVIDUAL

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

**Artigo 11 – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme
alterada.**

Em(mês/ano):

() ocorreram somente as seguintes operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, sendo que possuo as seguintes posições dos Valores Mobiliários e derivativos:

Vide próxima página

(restante da página deixada propositalmente em branco)



Companhia Emissora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.